



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 707, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, vinculado ao Poder Executivo Municipal, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O COMDEMA tem por finalidade promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito do Município de Montadas/PB.

Art. 3º Compete ao COMDEMA:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos ambientais;
- III – deliberar sobre normas e critérios relacionados à proteção ambiental;
- IV – promover a educação ambiental no Município;
- V – opinar sobre processos de licenciamento ambiental de impacto local;
- VI – incentivar a participação da sociedade na gestão ambiental;
- VII – sugerir medidas para preservação e recuperação de recursos naturais;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O COMDEMA será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- IV – 01 (um) representante do Comércio Local;
- V – 01 (um) representante de Associações Rurais;
- VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 5º O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

de votos.

Art. 7º Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 8º As reuniões serão registradas em ata.

Art. 9º O exercício da função de membro do COMDEMA não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 10. O COMDEMA poderá promover audiências públicas para discutir temas ambientais de interesse da população.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 30 de abril de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o